LEI Nº 2.806/99

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos agentes políticos locais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos agentes políticos do Município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, fixado pela Lei nº 2.775/98, de 18 de dezembro de 1998, fica atualizado em 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento), correspondente ao INPC de janeiro a dezembro de 1998.

Art. 2º - A recomposição de que trata o artigo anterior, atende ao que determina o artigo 6º, da Lei nº 2.775/98,de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 22 de junho de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL